



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 95 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ: 22.236.517/0001-17
www.camaraprata.mg.gov.br



Considerar Objeto de Deliberação
Abrir Processo.

Em, 10/09/2018
Secretário

PROJETO DE LEI Nº028/2018

DISPÕE SOBRE AS CONDIÇÕES PARA A PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE, A ORGANIZAÇÃO E O FUNCIONAMENTO DOS SERVIÇOS CORRESPONDENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, PARA DETERMINAR CELERIDADE E TRANSPARÊNCIA NA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS NO ÂMBITO DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, POR MEIO DA PUBLICAÇÃO DE LISTAS DE ESPERA PARA CONSULTAS ESPECIALIZADAS, CIRURGIAS E EXAMES COMPLEMENTARES DOS PACIENTES DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS.

O Povo do Município do PRATA, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os órgãos gestores do Sistema Único de Saúde farão publicar em sítio eletrônico oficial de acesso irrestrito, da Prefeitura Municipal de Prata, em consonância com o disposto no art. 8º, caput e §§ 2º e 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, listas dos seus usuários à espera de:

- I - procedimentos cirúrgicos eletivos;
- II - consultas com especialistas; e
- III - exames complementares.

Parágrafo único. Os pacientes serão identificados nas listas pelo número do Cartão Nacional de Saúde.

Art. 2º As listas a que se refere o art. 1º, atualizadas em intervalos não superiores a sete dias, seguirão rigorosamente a ordem de inscrição, observadas as prioridades legais e ressalvados procedimentos emergenciais indicados por profissional competente vinculado ao Sistema Único de Saúde e deverão informar:



- I – data de solicitação da consulta, do exame ou da intervenção cirúrgica;
- II – data e local da realização da consulta, exame ou procedimento em saúde indicado;
- III – aviso do tempo médio previsto para atendimento aos inscritos;
- IV – relação dos pacientes já atendidos;
- V – previsão dos atendimentos no mesmo mês e no mês seguinte.
- VI - relação dos inscritos habilitados para a respectiva consulta, exame ou procedimento cirúrgico;
- VII - descrição clínica que possibilite regulação e alocação da solicitação, conforme protocolos de regulação e encaminhamento.

Parágrafo único. Para os efeitos desta Lei, consideram-se procedimentos todos aqueles oferecidos pelo Sistema Único de Saúde – SUS, inclusive as ações de promoção e prevenção em saúde, os procedimentos clínicos ou cirúrgicos e os procedimentos com:

- I – número do protocolo entregue ao paciente;
- II – iniciais do nome do paciente;
- III – data da solicitação da consulta, exame ou procedimento em saúde;
- IV – data e local da realização da consulta, exame ou procedimento em saúde;
- V – número atualizado da média de vagas ofertadas por mês para cada procedimento constante da tabela SUS;
- VI – número atualizado da quantidade de pessoas aguardando na fila de espera, para cada procedimento constante da tabela SUS;
- VII – número atualizado da média de dias de espera para cada procedimento constante da tabela SUS.



Câmara

MUNICIPAL DO PRATA

Praça XV de Novembro - 35 - Centro
Cx. Postal nº 07 - CEP 38140-000, Prata-MG
Tel.34.3431-1635 | CNPJ 22.236.517/0001-17
www.camara-prata.mg.gov.br



Art. 3º A marcação de consulta, exame ou procedimento cirúrgico será acompanhada da emissão de um protocolo que conterà a identificação do paciente, a data da marcação do procedimento, a posição na respectiva lista, o endereço eletrônico e as instruções para acessar as informações concernentes.

Paragrafo único. O protocolo de que se trata este artigo, deverá ser integralizado em rede, e ser cadastrado por meio eletrônico e entregue uma via impressa ao paciente.

Art. 4º Havendo necessidade, devidamente fundamentada, de alterar a ordem da fila, o paciente será comunicado com antecedência e será dada publicidade à alteração, no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal de Prata.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor sessenta dias após data de sua publicação.

Câmara Municipal do Prata, 10 de setembro de 2018.

Gil Carteiro
Vereador Gil Carteiro

Edwilson Rodrigues dos Santos
Vereador Edwilson Rodrigues dos Santos